



PROJETO DE LEI PL./0024.9/2019

CABINETE DELEGADO DO
MARCOS VIEIRA



Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0024.9/2019. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Lido no expediente
14ª Sessão de 12/03/19
Às Comissões de:
()
()
()
()
Secretário

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda analisará todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, ainda em vigor, com ou sem prazo de término, e os encaminhará, até 31 de maio de 2019, para a homologação do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, o qual se manifestará sobre sua continuidade ou não." (NR)

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Presidente CFT

Deputada Luciane Carminatti
Vice-Presidente CFT

Deputado Milton Hobus

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Bruno Souza

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Sargento Lima

Deputado Marcius Machado

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several others at the bottom.



JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, que pretende alterar a Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências" (LDO), para ampliar o prazo de análise dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A medida se justifica em face da necessidade de dar nova redação ao art. 45 da LDO/2019, revogando os §§ 1º e 2º e transformando o § 3º em parágrafo único, visando ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo a esta Casa para homologação.

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018¹, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018², que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autorizações legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017³.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de relevância para a economia catarinense, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Marcos Vieira

¹ Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, que "Introduz a Alteração 4.005 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências."

² Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que "Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências".

³ Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014."



Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0024.9/2019. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2019

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.

Autor: Marcos Vieira e outros Subscritores

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visando: (I) revogar dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019; e (II) suspender até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

A partir da Justificação do Autor, infere-se que a medida pretende conceder uma ampliação do prazo para que a Secretaria de Estado da Fazenda apresente estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhe à homologação deste Parlamento.

Além disso, ao prever a suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, ambos de 27 de dezembro de 2018, os quais introduziram alterações ao Regulamento do ICMS, pretende, ainda, a presente proposição adequar os referidos Decretos aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou legislativa, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O projeto legislativo foi lido no Expediente Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2014 e, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do inciso I, do art. 211 c/c o art. 296 do Regimento Interno desta Casa, quando me foi designada a sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 73 do Rialesc, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário da matéria e a sua compatibilidade ou adequação com as peças orçamentárias.

Da análise do texto normativo proposto, verifico que tem o condão de ampliar os prazos para que a Secretaria de Estado da Fazenda (I) realize estudos acerca dos benefícios fiscais vigentes, considerando o impacto de sua revogação na economia do Estado e, na sequência, (II) cientifique a Assembleia Legislativa para que esta possa orientar a sua atuação no processo de homologação das medidas cabíveis.

Nesse contexto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, não vislumbro nenhum óbice que impeça o prosseguimento da tramitação do processo legislativo neste Parlamento.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0024.9/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus referente ao processo PL./0024.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Bruno Souza, Dep. Fernando Krelling, Dep. Jerry Comper, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Marcius Machado, Dep. Milton Hobus, Dep. Sargento Lima.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de março de 2019

Dep. Marcos Vieira